

## 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA – MG, CNPJ Nº 05.932.434/0001-43, neste ato representado por seu presidente, Sr. CRISTIANO MARTINS DA MACENA,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA, CNPJ Nº 10.545.855/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. RICARDO TEIXEIRA BATISTA,

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de floricultura, plantas e flores naturais; peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motonetas e motocicletas; peças e acessórios usados para veículos automotores; pneumáticos e câmaras-de-ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns; lojas de conveniência e delicatessen; lojas de departamentos e magazines; lojas de variedades; lojas duty free de aeroportos; laticínios e frios, leites e derivados; doces, balas, bombons; carnes-açougues; peixaria, pescados e frutos do mar; bebidas; hortifrutigranjeiros; tabacaria e artigos para fumantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros, espelhos, vitrais, cristais e molduras; ferragens e ferramentas; madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; materiais de construção em geral; computadores e especializado em equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; especializado em equipamentos de telefonia e comunicação; especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis e artigos de decoração; artigos de colchoaria; lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação; tecidos de artigos de armário; artigos de cama, mesa e banho; especializado em instrumentos musicais e acessórios; especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; livros; artigos de papelaria e material escolar; aparelhos de som, tradução simultânea, discos, CDs, DVDs e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos, peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos, ortopédicos e odontológicos; artigos de óptica; artigos do vestuário e acessórios; calçados; artigos de viagem; artigos de joalheria e relojoaria; antiguidades; artigos usados; suvenires, bijuterias e artesanatos; objetos de arte; animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação e pet shop; produtos saneantes domiciliares; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; artigos fotográficos e para filmagem; armas e munições; sucatas e ferro velho; carvão vegetal e lenha; produtos veterinários, adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos do solo; materiais de limpeza e produtos químicos; couros, borrachas, plásticos e seus artefatos; produtos metalúrgicos; cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; máquinas e equipamentos industriais; máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório; máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e industrial; maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) roupas e acessórios para uso profissional de segurança do trabalho; gelo; cestas de café da manhã; mármore, granito e pedras decorativas, com abrangência territorial em Viçosa/MG.**

### DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

A cláusula viséssima quinta da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho sob o nº MG001314/2024, passa ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DIA DO COMERCÍARIO**

**No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda feira de Carnaval, dia 12/02/2024.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**As partes ajustam que fica instituído como feriado no comércio, esta data, sendo assim valem todos os termos das cláusulas vigéssima sétima e vigéssima oitava da presente convenção coletiva.”**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*As partes ajustam que no dia 20 de novembro(DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA) o comércio de Viçosa não abrirá.*

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes e registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho sob o nº MG001314/2024.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Viçosa, 5 de novembro de 2024.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO  
ATACADISTA E VAREJISTA DE VIÇOSA  
CRISTIANO MARTINS DA MACENA  
Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIÇOSA  
RICARDO TEIXEIRA BATISTA  
Presidente**